



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 195/2004

28 DE JANEIRO DE 2004

AUTORIZA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pedra Branca,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos Profissionais em efetivo exercício de suas atividades junto ao Magistério Municipal por incentivo à formação acadêmica como forma de comentar o aperfeiçoamento intelectual e profissional dos professores do Município, acarretando melhoria do ensino.

Art. 2º - A gratificação tratada neste diploma será paga aos profissionais docentes da educação básica e do suporte pedagógico direto que se encontrem em efetivo exercício de suas atividades junto às escolas municipais ou à Secretaria de Educação do Município, e que estiverem cursando ensino superior em pedagogia ou áreas específicas relacionadas as atividades magisterial.

Art. 3º - Somente farão jus à gratificação instituída por esta Lei os Profissionais que comprovarem a devida matrícula nos cursos tratados no art. 2º deste diploma, junto às instituições competentes e na conformidade do Decreto Municipal que regula a matéria.

Art. 4º - Cada profissional beneficiado deverá comprovar junto à Secretaria de Educação do Município, mensalmente, a sua freqüência, devendo a mesma ser igual ou superior ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) bem como apresentar resultados acadêmicos satisfatórios nos respectivos cursos, sob pena de cassação do benefício em comento.

Art. 5º - Caberá a Secretaria de Educação do Município o controle, o acompanhamento e a fiscalização sobre a adesão, saída, assiduidade e resultados acadêmicos dos profissionais agraciados pelos benefícios concedidos dos pela presente Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 6º – Os critérios, parâmetros, índices, valores do numeratário instituído por este diploma deverão ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º – A gratificação do incentivo à Formação Acadêmica não se incorporará definitivamente, sob nenhum pretexto, à remuneração dos profissionais beneficiados, ou tampouco, servirá como base de cálculo para nenhuma gratificação adicional.

Art. 8º – O auxílio monetário regulado nesta Lei será suportados com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, instituído pela Lei Federal nº 9424/96, através das verbas destinadas exclusivamente ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental (60% - sessenta por cento) e recursos próprios, correndo a conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento municipal.

Art. 09º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2004.

Art. 10º – Ficam regovadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA , em 28 de janeiro de 2004.

FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
RENASCENDO COM QUALIDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2801001/04

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 062/99, de 19 de abril de 1999, **RESOLVE** publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sito à Rua José Joaquim de Sousa, n.º 10, Centro, a LEI MUNICIPAL DE No. **195/04**, de 28 DE JANEIRO DE 2004.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,
aos 28 DE JANEIRO DE 2004.



FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal